

Título definitivo de Propriedade de um lote de terras, com a área de 605 hectares, situado no lugar denominado "Guerrero" no município de Chapada dos Guimarães, D, confiado pelo Estado ao senhor DOMINGOS DE FERNANDO, D. Governador do Estado de Mato Grosso, faz saber, ao que o presente vem, que havendo o D. E. B. por despacho de 11/1/1914, concedido a título de venda, ao senhor Domingos de Fernando, brasileiro, casado, lavrador, o lote de terras no lugar denominado "Guerrero" no município de Chapada dos Guimarães, confiado pelo Estado, logo, cujo processo de sua medição e demarcação foi realizado de conformidade com as normas estabelecidas pela lei número 336, de 6 de dezembro de 1949, bem como efetuado o pagamento da quantia de R\$ 72.637 correspondente ao valor total da área medida de 605 hectares, taxa de colonização, taxa de infraestrutura, taxa adicional, como provam os recibos em anexo, sob número 3242/24, v. 500/15, expedidos pela Diretoria de Rendas desta Capital, posto os autos resolver mandar passar-lhe nos termos do art. 1º, da lei acima referida, e em substituição ao título provisório expedido, o presente título definitivo do mencionado lote, o qual tem a configuração de um polígono irregular e a superfície de 605 hectares, achando-se o respectivo terreno cobrado. O lote está limitado com terras de José Martinho Silva e José Martinho Silva, o lote I está situado a 4300 metros do lote I, ao mesmo tempo de 90º 05', limitando com terras de quem de direito e o lote de Clemente Lourenço e outros; o lote II está situado a 2150 metros do lote II, ao mesmo tempo de 0º 5', limitando com terras de quem de direito; o lote III está situado a 5000 e 4300 metros do lote III e lote I, respectivamente, com os mesmos limites de 90º 05' e 0º 5', limitando com terras de quem de direito e o lote de Raimundo G. da Silva; como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados no D. E. B. Bado e passado no D. E. B. em São Paulo, 29 de julho de 1915. 750 da República. Eu,

Cavaldo Heier

Título definitivo de Propriedade de um lote de terras, com a área de 243 hectares, situado no lugar denominado "Guerrero" no município de Chapada dos Guimarães, D, confiado pelo Estado ao senhor Afonso Queiroz, D. Governador do Estado de Mato Grosso, faz saber, ao que o presente vem, que havendo o D. E. B. por despacho de 11/1/1914, concedido a título de venda, ao senhor Afonso Queiroz, italiano, casado, lavrador, o lote de terras no lugar denominado "Guerrero" no município de Chapada dos Guimarães, cujo processo de sua medição e demarcação foi realizado de conformidade com as normas estabelecidas pela lei número 336, de 6 de dezembro de 1949, bem como efetuado o pagamento da quantia de R\$ 11.498 correspondente ao valor total da área medida de 243 hectares, taxa de colonização, taxa de infraestrutura, taxa adicional, como provam os recibos em anexo, sob número 1864/51 e 4545/15, expedidos pela Diretoria de Rendas desta Capital, posto os autos, resolver mandar passar-lhe nos termos do art. 1º, da lei acima referida, e em substituição ao título provisório expedido, o presente título definitivo de propriedade do mencionado lote, o qual tem a configuração de um polígono irregular e a superfície de 243 hectares, achando-se o respectivo terreno cobrado. O lote está limitado com terras de José Martinho Silva e José Martinho Silva, o lote I está situado a 4300 metros do lote I, ao mesmo tempo de 90º 05', limitando com terras de quem de direito e o lote de Clemente Lourenço e outros; o lote II está situado a 2150 metros do lote II, ao mesmo tempo de 0º 5', limitando com terras de quem de direito; o lote III está situado a 5000 e 4300 metros do lote III e lote I, respectivamente, com os mesmos limites de 90º 05' e 0º 5', limitando com terras de quem de direito e o lote de José Martinho Silva; como tudo consta do memorial e planta que ficam arquivados no D. E. B. Bado e passado no D. E. B. em São Paulo, 29 de julho de 1915. 750 da República. Eu,

Cavaldo Heier

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

BASE LEGAL: DECRETO Nº 10.278, DE 18 DE MARÇO DE 2020

CERTIFICAMOS, por meio deste instrumento que todas as páginas anteriores pertencentes a este documento foram convertidas do meio físico para o digital pela empresa:

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

e que o arquivo em formato PDF aqui certificado foi conferido, representando CÓPIA FIDEDIGNA dos documentos físicos originais, este documento também foi certificado digitalmente pelo padrão ICP-Brasil cumprindo os requisitos do Decreto Nº 10.278, de 18 de março 2020, todo o processo foi realizado nos termos a cumprir na integra o Art. 5º do referido decreto, seguindo assim todos os padrões para que o documento digitalizado se equipare ao documento físico para todos os efeitos legais e para a comprovação de qualquer ato perante pessoa jurídica de direito público interno, vejamos a seguir todas as informações solicitadas pelo decreto:

I - ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL NO PADRÃO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - ICP-BRASIL, DE MODO A GARANTIR A AUTORIA DA DIGITALIZAÇÃO E A INTEGRIDADE DO DOCUMENTO E DE SEUS METADADOS.

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV
CNPJ: 38.083.617/0001-90

II - SEGUIU OS PADRÕES TÉCNICOS MÍNIMOS PREVISTOS NO ANEXO I.

DOCUMENTO: Textos manuscritos, com ou sem ilustração, em preto e branco

RESOLUÇÃO MÍNIMA: 300 DPI

COR: Escala de cinza

FORMATO DE ARQUIVO: PDF/A

CERTIDÃO DE DIGITALIZAÇÃO

III - CONTER, NO MÍNIMO, OS METADADOS ESPECIFICADOS NO ANEXO II.

Autor: INTERMAT

Título: 0265 2025 00149 221.5 FUNDIARIO DTC 95 SD

Assunto: LIVRO FUNDIÁRIO

PalavrasChave: LIVRO FUNDIÁRIO

Aplicativo: DocFlow Enterprise Pro

Produtor: INTERMAT

Identificador: 0265_2025-00149_221.5_FUNDIARIO DTC 95_SD

Responsavel: IMAGEDOCS

Tipo Documental: LIVRO FUNDIÁRIO

Hash: 3C13EFFAD2A424E7212ACF45EAC0D58E52588EEE2D17A1C00EC288F45D1EDC64

Local-Data-Hora: CUIABA/MT - 17/09/2026 18:01:31

Classe: 221.5

Referencia PCTTD: TABELA DE CLASSIFICACAO E TEMPORALIDADE DA AREA FI M DO INTERMAT

Data Producao: 17/09/2026 17:26:30

Destinacao: GUARDA PERMANENTE

Genero: TEXTUAL

Prazo Guarda: 00 ANOS

OBSERVAÇÃO: A empresa responsável pela migração de suporte papel para digital: IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV reafirma a não responsabilidade quanto a atividade de descarte dos documentos físicos originais conforme previsto no Art. 9º, essa atividade é de inteira responsabilidade da detentora da documentação, sugerimos a devida leitura deste artigo e integralidade do Decreto para avançar de forma correta, estruturada e formalizada.

CUIABA/MT - 17/09/2026 18:01:31



Documento assinado digitalmente

IMAGEDOCS APOIO ADMINISTRATIVO EM GESTAO DE ACERV

CNPJ: 38.083.617/0001-90

Data: 17/09/2026 17:26:30